



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

116 /CPLAOT

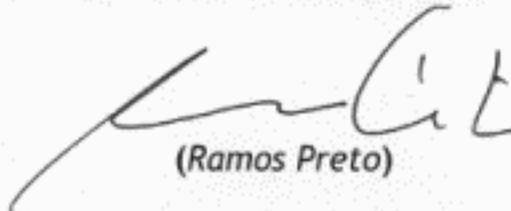
Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 6 do art.º 15º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 19.07.2006 acerca da **Petição nº 90/IX/2ª** de iniciativa da Junta de Freguesia de Fornos, Município de Marco de Canavezes.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 16º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março e pela Lei 15/2003, de 4 de Junho, informaram-se os peticionantes da presente deliberação.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, 21. jul. 06

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Ramos Preto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

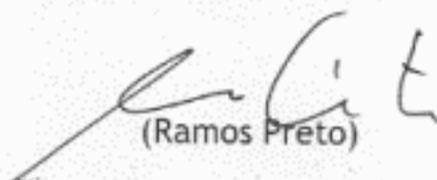
PETIÇÃO N.º 90/IX/2ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, em reunião de 19 de Julho de 2006, a Petição n.º 90/IX/2.ª, da iniciativa da Junta de Freguesia de Fornos, Município de Marco de Canavezes - Av. Dr. Artur Melo e Castro, Loja 30 - 4630-204 Marco de Canavezes - foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam a seguinte providência:

- Proceder ao seu arquivamento, com conhecimento aos peticionantes, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16º da Lei do Regime do exercício do Direito de Petição.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Ramos Preto)



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

PETIÇÃO N.º 90/IX/2.ª

Iniciativa: Junta de Freguesia de Fornos, Município de Marco de Canavezes.

Assunto: Pedido de retirada da unidade de lixos e resíduos urbanos da Freguesia de Fornos, Concelho de Marco de Canavezes.

RELATÓRIO FINAL

I. INTRODUÇÃO E EXPOSIÇÃO DOS FACTOS:

A presente petição colectiva, subscrita por trezentos e três cidadãos, foi admitida em 24 de Junho de 2004.

Os peticionantes solicitam à Assembleia da República a “retirada da unidade de lixos e resíduos urbanos da Freguesia de Fornos, Concelho de Marco de Canavezes”

O pedido encontra sustentação no “cheiro nauseabundo [insuportável] que aquela unidade provoca, causando mal-estar na população, prejudicando a sua qualidade de vida e pondo em perigo a saúde pública”.

E apelam no sentido de que seja posto fim a *“esta anomalia, a bem do ambiente e da Saúde Pública”*.

Alegam os peticionantes que *“têm o direito de serem esclarecidos sobre a razão da implementação desta unidade, seu projecto, sem impacto a nível ambiental e saúde pública, da sua legalidade e não serem confrontados com uma obra consumada sem o mínimo respeito pela legalidade democrática”*.

Os peticionantes estranham *“que esta unidade seja colocada numa zona urbana, junto ao Parque Desportivo da Cidade, (...) paredes meias com a estrada nacional e a via rápida, a poucos metros das oficinas da Câmara Municipal, (...) a uma centena de metros do Clube de Caçadores e da linha férrea e da bacia do Tâmega.”*

Tendo em consideração o teor da petição, entendeu a Comissão do Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território enviá-la ao Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional para que sobre a mesma se pronunciasse, nos termos da alínea d) e e) do nº1, do artigo 16º e do nº 3 do artigo 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na sua actual redacção).

Em resposta ao solicitado (ofício 1442, de 13 de Março), Sua Excelência o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional informou que, de acordo com a Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional do Norte e em contactos com a Câmara Municipal de Marco de Canavezes:

- a. A Estação de Transferência de RSU (resíduos sólidos urbanos) situada na freguesia de Fornos, apesar de ter sido instalada não chegou a funcionar de modo efectivo;
- b. Esta unidade encontra-se desactivada desde 2004, após reacção negativa da população.

Ainda segundo a informação do Senhor Ministro, o actual executivo camarário considera necessária a existência de uma Estação de Transferência de RSU's a situar no concelho mas defende, porém, que esta se deve *“situar noutro local, diferente do*

reclamado, uma vez que este não oferece condições para o pretendido”, sendo que a autarquia procederá ao desmantelamento e transferência do equipamento depois de encontrar novo local para a unidade.

A Comissão do Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território recebeu ainda um ofício do Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Ambiente (ofício 1059, de 15 de Março) em que é reiterada a informação constante do ofício 1442 (de 13 de Março), do Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, mencionado atrás.

II. CONCLUSÕES:

1. A petição em análise pretende a “retirada da unidade de lixos e resíduos urbanos da Freguesia de Fornos, Concelho de Marco de Canaveses”.
2. Os peticionantes sustentam o seu pedido, entre outras razões, no *“cheiro nauseabundo [insuportável] que aquela unidade provoca, causando mal-estar na população, prejudicando a sua qualidade de vida e pondo em perigo a saúde pública”*.
3. A presente petição reúne os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no Artigo 248º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.
4. Não tendo a petição em apreço sido subscrita por mais de 4000 (quatro mil) cidadãos, não carece a mesma de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, conforme com o disposto na alínea a), do nº 1 do Artigo 20º, da Lei nº 43/90.
5. Considerando o teor da petição nº 90/IX/2ª, foi solicitado que o Governo, nomeadamente o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional se pronunciasse sobre a mesma, o que sucedeu através dos ofícios 1059, de 15 de Março, e 1442, de 13 de Março, respectivamente do



dos ofícios 1059, de 15 de Março, e 1442, de 13 de Março, respectivamente do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Senhor Secretário de Estado do Ambiente.

6. Nestes ofícios, foi esclarecido que a unidade de lixos e resíduos urbanos em causa se encontra desactivada desde 2004, após a reacção negativa da população.
7. Assim, afigura-se que os problemas levantados na petição se encontram resolvidos e, em consequência, a mesma perdeu o seu objecto.
8. Face ao exposto, a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território adopta o seguinte:

III. PARECER

- I. Arquivamento da petição, nos termos do disposto na alínea m) do nº1 do artigo 16º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto.
- II. Dar conhecimento aos peticionantes do presente relatório, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 8º e na alínea l) do nº1 do artigo 16º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, bem como no artigo 253.º do Regimento da Assembleia da República

Assembleia da República, 04 de Julho de 2006

A Deputada Relatora,

(Glória Araújo)